



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021.

Nº 3124



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 16/2021

Palmas, 3 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 4/2021, versando sobre a alteração do art.104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, bem assim do art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A providência, resguardado o direito do servidor à livre associação sindical, cuidou de ajustar o art. 104 da Lei 1.818/2007 e o art. 76 da Lei 3.461/2019, equalizando o regramento inerente à licença para mandato classista.

Note-se que, por exemplo, o inciso I do sobredito preceptivo da Lei 1.818/2007, tal como vigente até então, determinava que a licença para o desempenho de mandato classista fosse conferida para até dois servidores públicos por entidades com até 500 associados, estando silente quanto ao número mínimo.

Nesses termos, o efeito prático da norma acabava por oportunizar a concessão de licença para servidores que, desguarnecendo as atividades junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passavam a atuar junto a entidades com reduzido número de associados, consoante registros da Secretaria da Administração. Atualmente, há 145 servidores licenciados para exercício de mandato classista, o que representa uma despesa anual de R\$ 23.658.494,00.

Assim, o novo conjunto de critérios cumprirá o propósito de atender a demanda não só do ponto de vista econômico-financeiro, mas, principalmente, de pessoal efetivo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e, especificamente, no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Desse modo, buscando equalizar o cenário atualmente existente, ressalvado o direito constitucional do servidor público estadual de associação e representação sindical, é que submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, consoante as razões acima expendidas.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4/2021

Altera o art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e o art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado,

adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104. É assegurado ao servidor efetivo estável ou estabilizado o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observados os seguintes limites:

- I – Entidades com 150 a 500 associados, dois servidores;
- II – Entidades com 501 a 3.000 associados, três servidores;
- III – Entidades com mais de 3.000 associados, quatro servidores.

§1º Somente podem ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente e que representem, direta e especificamente, a categoria a que integra o servidor público sindicalizado ou associado.

§2º O servidor investido em mandato classista não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§4º Não será concedida licença a servidor eleito para exercer mandato em associação de cunho meramente recreativo ou esportivo.

§5º A licença com ônus para o órgão de origem se dará somente quando o servidor público exercer mandato de dirigente máximo de sindicato ou central sindical.

§6º A licença aos demais dirigentes ocorre mediante manifestação favorável do Secretário de Estado da Administração quanto à preservação da continuidade do serviço público.” (NR)

Art. 2º O art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. É assegurado ao servidor efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente, observados os critérios e limites previstos em lei.

§1º A licença com ônus para o órgão de origem se dará somente quando o servidor público exercer mandato de dirigente máximo de sindicato ou central sindical.

§2º A licença aos demais dirigentes ocorre mediante manifestação favorável do Secretário de Estado da Segurança Pública quanto à preservação da continuidade do serviço público.

§3º O servidor investido em mandato classista não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§5º O mesmo número de servidores em licença para mandato classista junto a associações de carreira e/ou cargo deve ser conferido para distribuição entre Federações de âmbito estadual que as compõe.” (NR)

Art. 3º É estabelecido o prazo de 90 dias para que os servidores públicos em gozo de licença para desempenho de mandato classista, não enquadrados nas novas condições previstas nesta Medida Provisória, adotem as providências necessárias junto à entidade onde cumprem o mandato para a manutenção da licença ou o retorno às atividades inerentes ao cargo efetivo perante a Administração Pública estadual.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o inciso IV e o §3º, ambos do art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 339/2021

Institui o Dia da Policial Militar Feminina do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Policial Militar Feminina do Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Justificativa

A figura feminina foi incluída na Polícia Militar do Tocantins, em janeiro de 1989, quando o então governador do Estado, José Wilson Siqueira Campos, assinou a Medida Provisória (nº 001) que dispunha sobre a estrutura básica do Poder Executivo e incluía a Polícia Militar em seu organograma geral. Naquela época a PMTO contava com um efetivo de 1.137 policiais apenas do sexo masculino, no entanto, o então governador autorizou o primeiro concurso para policiais femininas, porém a inclusão da primeira turma de formação de policiais militares no Estado, que contava com a participação feminina, se deu no dia 29 de março daquele ano.

Desde então, as mulheres têm se destacado em todas as áreas da instituição, tanto no serviço administrativo quanto operacional. Na área da Saúde Militar elas também marcam presença, atuando nas áreas da Psicologia, Odontologia, Assistência Social, Medicina, Fisioterapia e Enfermagem, com atendimentos aos militares, suas famílias e seus dependentes.

As policiais femininas estão presentes em todas as unidades da PM no Tocantins. São 9 BPM's (Batalhões da Polícia Militar) e 6 CIPM's (Companhias Independentes da Polícia Militar), considerados unidades operacionais, onde as mulheres já conquistaram seu espaço, inclusive nos cursos de maior exigência física e emocional como o curso de Força Tática; o Batalhão de Operações Especiais (BOPE); o Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e de Divisas (BPMRED) e o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA), que representam unidades operacionais especializadas; além das unidades administrativas, onde figuram a Academia de Polícia Militar Tiradentes (APMT), o Quartel do Comando Geral (QCG) em Palmas e o Sistema Integrado de Operações (SIOP), este que também desenvolve ações de natureza operacional.

Dados da Diretoria de Pessoal do Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins indicam que do total de policiais militares da ativa em todo o Estado, cerca de 12% são mulheres (entre praças e oficiais), cerca de 60% do efetivo feminino ocupam funções administrativas e 40% desenvolvem serviços operacionais, atuando no policiamento nas ruas, por exemplo.

As Policiais Militares Femininas do Tocantins são um exemplo de força, dedicação, determinação e empoderamento para todas as demais mulheres de nosso Estado.

Posto isso, e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 9 dias do mês de março de 2021.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 366/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luana Mayara Soares Souza para o cargo em comissão de **Coordenador de Patrimônio** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PCdoB)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)